



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 0515/2021-GAG

Brasília, 14 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos Nº 438 (76095844) do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 14/12/2021, às 00:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **76098890** código CRC= **77DAD53B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00040-00046243/2021-88

Doc. SEI/GDF 76098890



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 46)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46 DA LDO PARA 2022, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO					ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)			
					2022	2023	2024	
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
2.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC				2344		94.671.648	94.671.648	94.671.648
2.1.5 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Pagamento de Incentivo Pró Controle Interno	1.168	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00040-00046243/2021-88	37.780.389	37.780.389	37.780.389
2.1.6 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Instituição da Gratificação por Habilitação - servidores da carreira de Auditoria de Controle Interno	372	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00040-00046243/2021-88	21.750.850	21.750.850	21.750.850
2.1.7 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Instituição da Gratificação por Habilitação - servidores da carreira de Auditoria Tributária	450	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00040-00046243/2021-88	32.202.168	32.202.168	32.202.168
2.1.8 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Alteração Adicional de Qualificação - servidores da carreira de Auditoria de Controle Interno	164	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00040-00046243/2021-88	1.054.156	1.054.156	1.054.156
2.1.9 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Alteração Adicional de Qualificação - servidores da carreira de Auditoria Tributária	190	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00040-00046243/2021-88	1.884.085	1.884.085	1.884.085
2.4 - Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal - SEIUS				210		3.858.331	3.858.331	3.858.331
2.4.5 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Alteração da remuneração dos Conselheiros Tutelares	210	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00040-00046243/2021-88	3.858.331	3.858.331	3.858.331
2.7 - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL				2320		9.975.751	9.975.751	9.975.751
2.7.2 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Pagamento de Incentivo FUNDAFAU	2320	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00040-00046243/2021-88	9.975.751	9.975.751	9.975.751
2.11 - Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF				205		26.843.672	26.843.672	26.843.672
2.11.1 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Instituição da Gratificação por Habilitação - Procurador do DF	181	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00040-00046243/2021-88	26.597.797	26.597.797	26.597.797
2.11.2 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Alteração Adicional de Qualificação - Procurador do DF	24	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00040-00046243/2021-88	245.875	245.875	245.875
2.12 - Diversas Carreiras				141.727		1.313.904.655	1.695.360.969	1.725.623.162
2.12.1 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Concessão de reajustes a diversas carreiras	141.727	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00040-00046243/2021-88	1.313.904.655	1.695.360.969	1.725.623.162



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 438/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei (76095793), que tem por objetivo alterar a Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal^[1].

2. O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2022 com a finalidade de incluir autorização para alterar o item II do referido anexo (Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração), nos seguintes pontos: Concessão de reajustes a diversas carreiras do Distrito Federal; Instituição da Gratificação de Habilitação e alteração no Adicional de Qualificação para os servidores das Carreiras Típicas de Estado (Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, Auditoria Tributária do Distrito Federal e Procuradoria do Distrito Federal); Alteração da remuneração dos Conselheiros Tutelares e pagamento de incentivos no Fundo de Controle Interno do Distrito Federal - Fundo Pró Controle Interno e também no Fundo de Modernização, Manutenção e Reparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas – Fundafau.

3. A seguir, constam as manifestações acerca de cada alteração proposta:

1) ALTERAÇÕES NO ANEXO IV DA LDO/2022:

1.1) Concessão de reajustes a diversas carreiras do Distrito Federal:

A presente alteração trata da projeção do impacto orçamentário decorrente do pagamento da terceira parcela do reajuste remuneratório concedido aos servidores de diversas carreiras do Distrito Federal, com previsão de implementação para o mês de abril do exercício financeiro de 2022.

No documento SEI-GDF (76089401), é possível verificar **Planilha de Projeção**, referente as carreiras com previsão de alterações remuneratórias previstas para o segundo semestre de 2015 e que não implementadas à época devido a questões legais, dentre estas, as limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e, ainda, questões de ordem financeira.

Assim, o impacto orçamentário-financeiro da medida pode ser observado abaixo, conforme mostrado na referida Planilha:

ESTIMATIVA DO IMPACTO DA PROPOSTA		
2022	2023	2024
R\$ 1.313.904.655,45	R\$ 1.695.360.968,79	R\$ 1.725.623.162,08

Isto posto, propõe-se alterar no Anexo IV da LDO/2022, a autorização para a concessão de reajustes a diversas carreiras do Distrito Federal, visando à compatibilização desse instrumento orçamentário ao pleito em tela.

1.2) Instituição da Gratificação de Habilitação e alteração no Adicional de Qualificação para os servidores das Carreiras Típicas de Estado (Auditoria de Controle Interno do DF, Auditoria Tributária do DF e Procurador do DF):

Preliminarmente, esse pleito trata do disposto no expediente (75416597) de autoria do Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal – SINDIFICO, Sindicato dos Funcionários Integrantes da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal – SINAFITE-DF e Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal - SINDPROC/DF, os quais almejam a readequação da Gratificação de Titulação das Carreiras Típicas de Estado, nos termos da proposta "Anteprojeto de Lei GHCTE" (75418508).

A proposta visa a criação da Gratificação de Habilitação para Carreiras Típicas de Estado - GHCTE, conforme mostrado abaixo:

"Art. 1º Fica criada a Gratificação de Habilitação para Carreiras Típicas de Estado – GHCTE concedida aos servidores integrantes das carreiras Auditoria de Controle Interno, Auditoria Tributária e Procurador do Distrito Federal e de Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 02 de setembro de 2016, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de graduação, especialização ou pós-graduação lato sensu com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, além de mestrado e doutorado, todos reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculados sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado".

No que tange à alteração do Adicional de Qualificação, a proposta afirma que:

"Art. 2º Fica criado o Adicional de Qualificação para Carreiras Típicas de Estado – AQCTE para os servidores integrantes das carreiras Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, Auditoria Tributária do Distrito Federal e Procurador do Distrito Federal e de Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 02 de setembro de 2016, na forma abaixo estabelecida:

§ 1º O AQCTE será devido aos servidores integrantes da Carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, Auditoria Tributária do Distrito Federal e Procurador do Distrito Federal e de Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 02 de setembro de 2016, quando portadores de certificados obtidos mediante conclusão de cursos de capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento.

§ 2º Os servidores referidos no caput que já percebiam o Adicional de Qualificação – AQ, na vigência de legislação anterior, continuarão a recebê-lo na entrada em vigor desta lei, observado o prazo de validade dos certificados constantes no § 3º, do art. 3º desta lei.

Art. 3º O AQCTE terá como base de cálculo o valor do vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado em sua tabela de Carreira e será devido ao servidor que possuir certificados de capacitação conforme disposto abaixo:

I – 4% (quatro por cento), para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas;

II – 3% (três por cento) para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 90 (noventa) horas;

III – 2% (dois por cento) para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 60 (sessenta) horas.

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente o valor de mais de um AQCTE entre os previstos nos incisos I a III do caput.

§ 2º Os certificados de capacitação de que trata caput terão validade de 04 (quatro) anos, a contar da data de conclusão do evento de capacitação, cessando seus efeitos com a expiração desse prazo.

Art. 4º O recebimento do AQCTE criado por esta Lei extingue o direito ao recebimento do Adicional de Qualificação de que trata o art.26, da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009."

Revela-se, a seguir, o valor total do impacto líquido referente à Gratificação de Habilitação (GH) às carreiras *Procurador do Distrito Federal(Proc)*, *Auditoria Tributária do Distrito Federal (AT)* e *Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal(ACI)*, e também para a alteração do Adicional de Qualificação para os exercícios financeiros de 2022 a 2024 (documento SEI 76001942):

Implementação da Gratificação de Habilitação			
Ativos			
Carreira	2022	2023	2024
Auditoria de Controle Interno	15.575.892,99	15.575.892,99	15.575.892,99
Procurador do DF	17.277.920,39	17.277.920,39	17.277.920,39
Auditoria Tributária	29.847.555,33	29.847.555,33	29.847.555,33
Aposentados e Pensionistas			
Carreira	2022	2023	2024
Auditoria de Controle Interno	6.174.956,90	6.174.956,90	6.174.956,90
Procurador do DF	9.319.876,36	9.319.876,36	9.319.876,36
Auditoria Tributária	2.354.612,17	2.354.612,17	2.354.612,17
Alteração Adicional de Qualificação			
Carreira	2022	2023	2024
Auditoria de Controle Interno	1.054.155,94	1.054.155,94	1.054.155,94
Procurador do DF	245.874,66	245.874,66	245.874,66
Auditoria Tributária	1.884.084,58	1.884.084,58	1.884.084,58

Isto posto, e conforme solicitação da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada no Memorando Nº 148/2021 - SEEC/SEORC (76001942), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2022, a implementação da Gratificação de Habilitação e a alteração do Adicional de Qualificação das Carreiras Típicas de Estado

(Auditoria de Controle Interno do DF, Auditoria Tributária do DF e Procurador do DF), visando à compatibilização desse instrumento orçamentário ao pleito em tela.

Ainda, a demanda foi submetida à apreciação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP, instituído pela Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, que lavrou a Ata 111 CIGP (76065165), cujo excerto abaixo destaca-se:

(...)

Ante todo o exposto, **os membros do CIGP declaram ciência dos fatos apresentados** e manifestam-se para que a demanda seja encaminhada ao crivo do Excelentíssimo Secretário de Estado de Economia, conforme determina o art. 3º, inciso III da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), **ao tempo em que opinam pelo envio do feito à Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta para análise e manifestação, com vistas a subsidiar posterior deliberação do Gabinete desta Pasta. (grifo nosso).**

1.3) Alteração da remuneração dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal:

A presente alteração visa dar nova redação ao art. 37 da [Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014](#), que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências, de forma a alterar o valor do subsídio recebido pelos Conselheiros Tutelares.

Conforme a Nota Técnica N.º 1036/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UMP (75982145) , a Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SEEC assim se manifestou:

A [Lei nº 5.294 de 2014](#) dispõe que cada conselheiro faz jus a um subsídio no valor de R\$ 4.684,66 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), bem como é lhe assegurado benefícios, dos quais vale destacar auxílio alimentação, férias anuais e gratificação natalina, senão vejamos:

"Art. 37. O conselheiro tutelar faz jus a um subsídio, a título de remuneração mensal, na forma seguinte:

I – R\$ 3.910,09 (três mil, novecentos e dez reais e nove centavos) a partir de 1º de dezembro de 2013;

II – R\$ 4.684,66 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) a partir de 1º setembro de 2014. (...)

Conforme informado pela SEJUS (74334554) atualmente existem 210 (duzentos e dez) cargos de Conselheiro Tutelar. Entretanto, devem ser incluídos no cálculo os cargos para os Conselhos Tutelares de Arniqueira e do Sol Nascente/Por-do-sol, vez que com a criação da Região Administrativa, fica criado, automaticamente, o conselho tutelar para a respectiva região, é o que dispõe o Parágrafo Único do art. 13 da [Lei Orgânica do DF](#).

Insta salientar, que não houve nomeação para esses novos Conselheiros em razão das limitações da [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), conforme processo SEI nº 00400-00053954/2020-91.

Ainda, conforme solicitado pelo Gabinete, está sendo juntada aos autos nova minuta de PL (74715389), propondo novo valor ao subsídio dos Conselheiros Tutelares para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que representa um reajuste de 28%.

Sendo assim, segue a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para

os exercícios de 2022, 2023 e 2024, a seguir discriminadas:

ESTIMATIVA DO IMPACTO DA PROPOSTA		
2022	2023	2024
R\$ 3.858.330,67	R\$ 3.858.330,67	R\$ 3.858.330,67

Isto posto, e conforme solicitação da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada no Memorando Nº 147/2021 - SEEC/SEORC (75984663), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2022, a alteração da remuneração dos Conselheiros Tutelares, visando à compatibilização desse instrumento orçamentário ao pleito em tela.

1.4) Pagamento de Incentivo - Fundafau e Fundo Pró Controle Interno :

Inicialmente, no que diz respeito ao Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – Pró-Controle Interno, a medida trata alterar a [Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021](#), que institui o Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – Pró-Controle Interno e dá outras providências.

Nesse contexto, observa-se que as alterações pretendidas restringem-se à abertura da possibilidade de pagamento de incentivo financeiro pelo atingimento de metas individuais e à fixação de uma fonte de receita para o Fundo alterado, como pode-se depreender a seguir.

"Art. 1º A Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 2º é acrescido do seguinte inciso V:

V - pagamento de incentivos financeiros, na forma de parcela remuneratória, condicionada ao atingimento de metas institucionais definidas em ato conjunto do secretário de estado de economia do Distrito Federal e do secretário de estado controlador-geral do Distrito Federal, aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, podendo, em relação aos ativos, ser fixadas metas individuais.

II - inclui-se ao art. 3º o inciso V-a, com a seguinte redação:

V-a – 15% do produto total da arrecadação de Preço Público.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

Dessa forma, o impacto orçamentário-financeiro da medida pode ser observado abaixo, consoante demonstra o **Documento SEI (75969170)**:

ESTIMATIVA DO IMPACTO DA PROPOSTA		
2022	2023	2024
R\$ 37.780.388,80	R\$ 37.780.388,80	R\$ 37.780.388,80

Em relação ao Fundo de Modernização, Manutenção e Reparelhamento dos Órgãos de

Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas – Fundafau, o pleito se refere à implantação do *Incentivo Fundafau* – incentivo financeiro, na forma de parcela remuneratória, condicionada ao atingimento de metas institucionais, aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da carreira *Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal*, podendo, em relação aos ativos, ser fixadas metas individuais –, em conformidade com o artigo 2º da Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, a qual instituiu o *Fundo de Modernização, Manutenção e Reparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas – Fundafau*.

Assim, o impacto orçamentário-financeiro da medida pode ser observado abaixo, consoante demonstra o documento SEI-GDF (75971769):

ESTIMATIVA DO IMPACTO DA PROPOSTA		
2022	2023	2024
R\$ 9.975.750,60	R\$ 9.975.750,60	R\$ 9.975.750,60

4. Isto posto, e conforme solicitação da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada no Memorando Nº 144/2021 - SEEC/SEORC (75976028), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2022, a autorização para pagamento de incentivo financeiro, tanto para o Fundo Pró-Controle Interno, quanto para o Fundafau, visando à compatibilização desse instrumento orçamentário ao pleito em tela.

5. Considerando a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

6. Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

7. Tendo em vista a relevância da matéria, recomendo que seja solicitada a tramitação prioritária da presente proposição perante à Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e **diretrizes orçamentárias**. (grifo nosso)



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 13/12/2021, às 23:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **76095844** código CRC= **4D7FF19C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00040-00046243/2021-88

Doc. SEI/GDF 76095844



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários

Coordenação Geral do Processo Orçamentário

Nota Técnica N.º 27/2021 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2021.

Assunto: Alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022).

Interessado: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC.

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2022 com a finalidade de incluir autorização para alterar o item II do referido anexo (Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração), nos seguintes pontos: Concessão de reajustes a diversas carreiras do Distrito Federal; Instituição da Gratificação de Habilitação e alteração no Adicional de Qualificação para os servidores das Carreiras Típicas de Estado (Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, Auditoria Tributária do Distrito Federal e Procuradoria do Distrito Federal); Alteração da remuneração dos Conselheiros Tutelares e pagamento de incentivos no Fundo de Controle Interno do Distrito Federal - Fundo Pró Controle Interno e também no Fundo de Modernização, Manutenção e Reparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas – Fundafau.

A seguir, constam as manifestações acerca de cada alteração proposta.

1) ALTERAÇÕES NO ANEXO IV DA LDO/2022:

1.1) Concessão de reajustes a diversas carreiras do Distrito Federal:

A presente alteração trata da projeção do impacto orçamentário decorrente do pagamento da terceira parcela do reajuste remuneratório concedido aos servidores de diversas carreiras do Distrito Federal, com previsão de implementação para o mês de abril do exercício financeiro de 2022.

No documento SEI-GDF (76089401), é possível verificar **Planilha de Projeção**, referente as carreiras com previsão de alterações remuneratórias previstas para o segundo semestre de 2015 e que não implementadas à época devido a questões legais, dentre estas, as limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e, ainda, questões de ordem financeira.

Assim, o impacto orçamentário-financeiro da medida pode ser observado abaixo, conforme mostrado na referida Planilha:

ESTIMATIVA DO IMPACTO DA PROPOSTA		
2022	2023	2024
R\$ 1.313.904.655,45	R\$ 1.695.360.968,79	R\$ 1.725.623.162,08

Isto posto, propõe-se alterar no Anexo IV da LDO/2022, a autorização para a concessão de reajustes a diversas carreiras do Distrito Federal, visando à compatibilização desse instrumento orçamentário ao pleito em tela.

1.2) Instituição da Gratificação de Habilitação e alteração no Adicional de Qualificação para os servidores das Carreiras Típicas de Estado (Auditoria de Controle Interno do DF, Auditoria Tributária do DF e Procurador do DF):

Preliminarmente, esse pleito trata do disposto no expediente (75416597) de autoria do Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal – SINDIFICO, Sindicato dos Funcionários Integrantes da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal – SINAFITE-DF e Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal - SINDPROC/DF, os quais almejam a readequação da Gratificação de Titulação das Carreiras Típicas de Estado, nos termos da proposta "Anteprojeto de Lei GHCTE" (75418508).

A proposta visa a criação da Gratificação de Habilitação para Carreiras Típicas de Estado - GHCTE, conforme mostrado abaixo:

"Art. 1º Fica criada a Gratificação de Habilitação para Carreiras Típicas de Estado – GHCTE concedida aos servidores integrantes das carreiras Auditoria de Controle Interno, Auditoria Tributária e Procurador do Distrito Federal e de Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 02 de setembro de 2016, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de graduação, especialização ou pós-graduação lato sensu com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, além de mestrado e doutorado, todos reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculados sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado".

No que tange à alteração do Adicional de Qualificação, a proposta afirma que:

"Art. 2º Fica criado o Adicional de Qualificação para Carreiras Típicas de Estado – AQCTE para os servidores integrantes das carreiras Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, Auditoria Tributária do Distrito Federal e Procurador do Distrito Federal e de Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 02 de setembro de 2016, na forma abaixo estabelecida:

§ 1º O AQCTE será devido aos servidores integrantes da Carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, Auditoria Tributária do Distrito

Federal e Procurador do Distrito Federal e de Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 02 de setembro de 2016, quando portadores de certificados obtidos mediante conclusão de cursos de capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento.

§ 2º Os servidores referidos no caput que já percebiam o Adicional de Qualificação – AQ, na vigência de legislação anterior, continuarão a recebê-lo na entrada em vigor desta lei, observado o prazo de validade dos certificados constantes no § 3º, do art. 3º desta lei.

Art. 3º O AQCTE terá como base de cálculo o valor do vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado em sua tabela de Carreira e será devido ao servidor que possuir certificados de capacitação conforme disposto abaixo:

I – 4% (quatro por cento), para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas;

II – 3% (três por cento) para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 90 (noventa) horas;

III – 2% (dois por cento) para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 60 (sessenta) horas.

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente o valor de mais de um AQCTE entre os previstos nos incisos I a III do caput.

§ 2º Os certificados de capacitação de que trata caput terão validade de 04 (quatro) anos, a contar da data de conclusão do evento de capacitação, cessando seus efeitos com a expiração desse prazo.

Art. 4º O recebimento do AQCTE criado por esta Lei extingue o direito ao recebimento do Adicional de Qualificação de que trata o art.26, da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009."

Revela-se, a seguir, o valor total do impacto líquido referente à Gratificação de Habilitação (GH) às carreiras *Procurador do Distrito Federal (Proc)*, *Auditoria Tributária do Distrito Federal (AT)* e *Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal (ACI)*, e também para a alteração do Adicional de Qualificação para os exercícios financeiros de 2022 a 2024 (documento SEI 76001942):

Implementação da Gratificação de Habilitação			
Ativos			
Carreira	2022	2023	2024
Auditoria de Controle Interno	15.575.892,99	15.575.892,99	15.575.892,99
Procurador do DF	17.277.920,39	17.277.920,39	17.277.920,39
Auditoria Tributária	29.847.555,33	29.847.555,33	29.847.555,33
Aposentados e Pensionistas			
Carreira	2022	2023	2024
Auditoria de Controle Interno	6.174.956,90	6.174.956,90	6.174.956,90
Procurador do DF	9.319.876,36	9.319.876,36	9.319.876,36
Auditoria Tributária	2.354.612,17	2.354.612,17	2.354.612,17
Alteração Adicional de Qualificação			
Carreira	2022	2023	2024
Auditoria de Controle Interno	1.054.155,94	1.054.155,94	1.054.155,94
Procurador do DF	245.874,66	245.874,66	245.874,66
Auditoria Tributária	1.884.084,58	1.884.084,58	1.884.084,58

Isto posto, e conforme solicitação da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada no Memorando Nº 148/2021 - SEEC/SEORC (76001942), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2022, a implementação da Gratificação de Habilitação e a alteração do Adicional de Qualificação das Carreiras Típicas de Estado (Auditoria de Controle Interno do DF, Auditoria Tributária do DF e Procurador do DF), visando à compatibilização desse instrumento orçamentário ao pleito em tela.

Ainda, a demanda foi submetida à apreciação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP, instituído pela Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, que lavrou a Ata 111 CIGP (76065165), cujo excerto abaixo destaca-se:

(...)

Ante todo o exposto, **os membros do CIGP declaram ciência dos fatos apresentados** e manifestam-se para que a demanda seja encaminhada ao crivo do Excelentíssimo Secretário de Estado de Economia, conforme determina o art. 3º, inciso III da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), **ao tempo em que opinam pelo envio do feito à Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta para análise e manifestação, com vistas a subsidiar posterior deliberação do Gabinete desta Pasta. (grifo nosso).**

1.3) Alteração da remuneração dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal:

A presente alteração visa dar nova redação ao art. 37 da [Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014](#), que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências, de forma a alterar o valor do subsídio recebido pelos Conselheiros Tutelares.

Conforme a Nota Técnica N.º 1036/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UMP (75982145) , a Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SEEC assim se manifestou:

A [Lei nº 5.294 de 2014](#) dispõe que cada conselheiro faz jus a um subsídio no valor de R\$ 4.684,66 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), bem como é lhe assegurado benefícios, dos quais vale destacar auxílio alimentação, férias anuais e gratificação natalina, senão vejamos:

"Art. 37. O conselheiro tutelar faz jus a um subsídio, a título de remuneração mensal, na forma seguinte:

I – R\$ 3.910,09 (três mil, novecentos e dez reais e nove centavos) a partir de 1º de dezembro de 2013;

II – R\$ 4.684,66 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) a partir de 1º setembro de 2014. (...)

Conforme informado pela SEJUS (74334554) atualmente existem 210 (duzentos e dez) cargos de Conselheiro Tutelar. Entretanto, devem ser incluídos no cálculo os cargos para os Conselhos Tutelares de Arniqueira e do Sol Nascente/Por-do-sol, vez que com a criação da Região Administrativa, fica criado, automaticamente, o conselho tutelar para a respectiva região, é o que dispõe o Parágrafo Único do art. 13 da [Lei Orgânica do DF](#).

Insta salientar, que não houve nomeação para esses novos Conselheiros em razão das limitações da [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), conforme processo SEI nº 00400-00053954/2020-91.

Ainda, conforme solicitado pelo Gabinete, está sendo juntada aos autos

nova minuta de PL (74715389), propondo novo valor ao subsídio dos Conselheiros Tutelares para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que representa um reajuste de 28%.

Sendo assim, segue a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, a seguir discriminadas:

ESTIMATIVA DO IMPACTO DA PROPOSTA		
2022	2023	2024
R\$ 3.858.330,67	R\$ 3.858.330,67	R\$ 3.858.330,67

Isto posto, e conforme solicitação da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada no Memorando Nº 147/2021 - SEEC/SEORC (75984663), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2022, a alteração da remuneração dos Conselheiros Tutelares, visando à compatibilização desse instrumento orçamentário ao pleito em tela.

1.4) Pagamento de Incentivo - Fundafau e Fundo Pró Controle Interno e :

Inicialmente, no que diz respeito ao Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – Pró-Controle Interno, a medida trata alterar a [Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021](#), que institui o Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – Pró-Controle Interno e dá outras providências.

Nesse contexto, observa-se que as alterações pretendidas restringem-se à abertura da possibilidade de pagamento de incentivo financeiro pelo atingimento de metas individuais e à fixação de uma fonte de receita para o Fundo alterado, como pode-se depreender a seguir.

"Art. 1º A Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 2º é acrescido do seguinte inciso V:

V - pagamento de incentivos financeiros, na forma de parcela remuneratória, condicionada ao atingimento de metas institucionais definidas em ato conjunto do secretário de estado de economia do Distrito Federal e do secretário de estado controlador-geral do Distrito Federal, aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, podendo, em relação aos ativos, ser fixadas metas individuais.

II - inclui-se ao art. 3º o inciso V-a, com a seguinte redação:

V-a – 15% do produto total da arrecadação de Preço Público.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

Dessa forma, o impacto orçamentário-financeiro da medida pode ser observado abaixo, consoante demonstra o **Documento SEI (75969170)**:

ESTIMATIVA DO IMPACTO DA PROPOSTA		
2022	2023	2024

Em relação ao Fundo de Modernização, Manutenção e Reparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas – Fundafau, o pleito se refere à implantação do *Incentivo Fundafau* – incentivo financeiro, na forma de parcela remuneratória, condicionada ao atingimento de metas institucionais, aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da carreira *Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal*, podendo, em relação aos ativos, ser fixadas metas individuais –, em conformidade com o artigo 2º da Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, a qual instituiu o *Fundo de Modernização, Manutenção e Reparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas – Fundafau*.

Assim, o impacto orçamentário-financeiro da medida pode ser observado abaixo, consoante demonstra o documento SEI-GDF (75971769):

ESTIMATIVA DO IMPACTO DA PROPOSTA		
2022	2023	2024
R\$ 9.975.750,60	R\$ 9.975.750,60	R\$ 9.975.750,60

Isto posto, e conforme solicitação da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada no Memorando Nº 144/2021 - SEEC/SEORC (75976028), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2022, a autorização para pagamento de incentivo financeiro, tanto para o Fundo Pró-Controle Interno, quanto para o Fundafau, visando à compatibilização desse instrumento orçamentário ao pleito em tela.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Ainda, importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Orçamento, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 12, II, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO JACQUES DA SILVA - Matr.0190648-8, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários**, em 13/12/2021, às 19:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X**,
Subsecretário(a) de Orçamento Público, em 13/12/2021, às 19:54, conforme art. 6º do Decreto
nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,
quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=76015099)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=76015099)
verificador= **76015099** código CRC= **18131B08**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1012 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6221

00040-00046243/2021-88

Doc. SEI/GDF 76015099